CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 18/04/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 17/04/23
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 30 , DE 2023.

Institui o Programa de Segurança Escolar no Município de Cascavel, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Segurança Escolar nas instituições de ensino da rede pública e privada no Município de Cascavel, com o objetivo de consolidar a sistematização de um conjunto geral de normas e diretrizes de procedimento, a serem adotadas no âmbito das instituições de ensino do município de Cascavel, destinadas a prevenir, remediar e minimizar eventos que, por sua natureza emergencial, possam causar danos, violações e outras formas de riscos por agressão à segurança da comunidade escolar.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Segurança Escolar: a garantia de ambiente isento de agressores e ameaças externas ou internas, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público em coadunação com órgãos de segurança públicos ou privados, bem como pelas instituições de ensino privadas, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino;

II - Comunidade Escolar: dirigentes, docentes e funcionários em geral das escolas que atuam nas instituições de ensino, bem como alunos matriculados e pais e/ou responsáveis destes;

III - Instituição de Ensino: entidade, instituição ou empresa de natureza pública ou privada, que desenvolva atividades de cunho educacional na circunscrição municipal como CMEIs, creches e escolas.

Art. 3º O Programa de Segurança Escolar será desenvolvido a partir dos seguintes princípios:

I - simplicidade, flexibilidade, dinamismo, adequação e precisão no desenvolvimento de políticas e execução de ações de planejamento da segurança e bem-estar da comunidade escolar;

II - aprimoramento constante dos níveis de segurança escolar no município de Cascavel;

III - a adoção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para identificação de riscos e resolução dos problemas de segurança existentes no ambiente escolar;

IV - a implementação de regras gerais de segurança escolar;

V - a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência no ambiente escolar;

VI - a prevenção de ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das instituições de ensino da rede pública e privada;

VII - o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade e concernentes ao desenvolvimento da segurança escolar;

VIII - a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

IX - o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas, a partir de ações formativas em parceria com Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Guarda Municipal e órgãos de segurança correlatos.

Art. 4º O Programa de Segurança Escolar, terá como diretrizes a implementação de medidas de proteção e prevenção na comunidade escolar e a adequação da estrutura física e humana das escolas, por intermédio das seguintes ações:

I - instalação de sistemas de vigilância eletrônica nas escolas, com a instalação de câmeras de monitoramento, alarmes, detectores de metal e outros equipamentos de segurança;

II - implementação de segurança presencial pelas guarda municipal, patrimonial ou empresa especializada em segurança para realização de vigilância nas escolas durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos e professores;

III - implementação de medidas de proteção física, incluindo a instalação de equipamentos de proteção em muros e acessos às escolas;

IV - instalação de alarme de pânico nas escolas, para acionamento em casos de emergência ou ameaças iminentes à segurança dos alunos e profissionais da educação;

V - criação de canais de comunicação para denúncias de violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar, garantindo o anonimato e a proteção dos denunciantes;

VI - qualificação de professores e servidores da educação, de forma continuada, para agir em situações de risco iminente e violência nas escolas;

VII - implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas nas escolas;

VIII - implementação de estrutura física escolar apta a impedir o acesso injustificado de pessoas estranhas ao quadro escolar nas dependências da unidade escolar;

IX - planejamento e implementação de simulações de emergência para a comunidade escolar, a fim de prepará-los para situações de risco;

X - desenvolvimento de instruções de procedimentos sobre segurança voltados para toda a comunidade escolar;

XI - prestação de acompanhamento psicológico a comunidade escolar;

XII - permanente articulação e cooperação com instituições de segurança.

Art. 5º O Poder Público implementará nas instituições públicas de ensino municipal a serem construídas, as medidas de segurança dispostas nos incisos I, III, IV, VII e VIII, do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implementar as medidas tratadas no *caput* deste artigo nas instituições públicas já existentes.

Art. 6º Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com empresas de direito privado e órgãos de segurança para sua implantação e implementação de medidas e protocolos, bem como a realização de palestras e campanhas voltadas para a segurança escolar.

Art. 7º Fica autorizada a delimitação de área de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 6 de abril de 2023.

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Policial Madril
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Josué de Souza
Vereador/MDB

Xavier
Vereador/Republicanos

Cleverson Sibulski
Vereador/PROS

Dr. Lauri
Vereador/PROS

Edson Souza
Vereador/MDB

Josias de Souza
Vereador/MDB

Mazutti
Vereador/PSC

Melo
Vereador/Progressista

Professora Liliam
Vereadora/PT

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Professor Santello
Vereador/PTB

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Misael Junior
Vereador/PSC

Sadi Kisiel
Vereador/Podemos

Soldado Jeferson
Vereador/PV

Tiago Almeida
Vereador/UNIÃO BRASIL

Valdecir Alcantara
Vereador/Patriota

Justificativa:

A violência nas escolas é um problema grave em nosso país, afetando diretamente a segurança e o bem-estar dos alunos, professores e demais funcionários das instituições de ensino. Somente no início de 2023, ocorreram diversos casos de violência em escolas em diferentes regiões do país, que acabaram por vitimar fatalmente crianças e professores.

Nesse contexto, é de fundamental importância a implementação de políticas públicas voltadas para a segurança nas escolas e a prevenção de violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

Assim, a presente proposição visa instituir um Programa de Segurança Escolar, com o objetivo garantir um ambiente escolar seguro e saudável para todos os envolvidos na educação, prevenindo a violência.

O Programa de Segurança Escolar estabelece medidas de prevenção, proteção e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física da comunidade escolar. Outrossim, com sua implementação, espera-se que essa onda de casos de violência nas escolas não chegue em nosso município, promovendo um ambiente mais seguro e saudável para os estudantes, professores e demais funcionários das instituições de ensino.

Desta forma, a instituição do Programa de Segurança Escolar, é uma iniciativa importante para garantir a segurança e o bem-estar de toda comunidade escolar, porém, é preciso que haja uma união de esforços entre as autoridades e a sociedade civil para prevenir a violência e garantir o pleno exercício do direito à educação, proporcionando um ambiente escolar seguro e saudável para todos.

Espero, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação desta importante matéria para nosso município.